



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° : N° 060/2019
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : E-22/008/286/2019
Data : 06 de dezembro de 2019
Assunto : CCR Barcas – Linhas Sociais – Reajuste Tarifário 2020

Senhor Conselheiro,

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa das Linhas Sociais (referência: fevereiro de 2020), **que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2020**, Visa, portanto, subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

DOS FATOS

Em 08 de novembro de 2019, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 259/2019, em que apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2020, de fls. 04/07, projetando o IPCA dos meses de outubro a fevereiro/2020.

Em 13 de novembro de 2019, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 307/2019, de fls. 10/13, em que atualizou o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2020, para as Linhas Sociais, projetando o IPCA dos meses de novembro a fevereiro/2020.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em 06 de dezembro de 2019, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, na AGETRANSP, a Carta N° 332/2019, de fls. 22/25, em complemento às correspondências anteriormente enviadas. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro. **No pleito, a Concessionária CCR Barcas utiliza, como tarifa base para o cálculo do reajuste, a tarifa de R\$ 12,35 (referência: fevereiro de 2018), relativa ao seu pleito da 4ª Revisão Quinquenal, que não foi homologada por esta Agência.**

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“ CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”

...

“ CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

...

“ CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato. ”

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

DAS ANÁLISES

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2020 somente estará disponível em março/2020, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2020, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2020), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP, em outras concessões.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	%		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	3,12	3,27

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2019, logo temos que:

Índice	Set. 2019	Out. 2019	Nov. 2019	Média das variações
IPCA	5.227,84	5.233,07	5.259,76	0,12 %

Variação: Set. 2019 / Out. 2019 = +0,10 %

Variação: Out. 2019 / Nov. 2019 = +0,51 %

Média das variações = 0,31 %

Com a aplicação dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2020, a saber:

Dezembro 2019 (projetado) = 5.275,82

Janeiro 2020 (projetado) = 5.291,92

Fevereiro 2020 (projetado) = 5.308,08

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 1058, de 18 de dezembro de 2018, de fls. 26/27, ou seja, o valor de R\$ 6,2926 (seis inteiros, dois mil novecentos e vinte e seis décimos de milésimos de real).

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 12 de março de 2019, a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

alterada para o valor de R\$ 6,3266 (seis inteiros, três mil duzentos e sessenta e seis décimos de milésimos de real), que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET N° 023/2019, de 12 de março de 2019, de fls. 28/29.

CÁLCULOS

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,3266** (fevereiro de 2019)

Variação do Índice – IPCA (período: fevereiro/2019 a fevereiro/2020):
 $5.308,08/5.138,93 = + 3,29 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 6,3266 x (1 + (3,29 %)) = **R\$ 6,5347**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2